

Carvalho da Silva e Gonçalo Ferreira de Castro, secretários, não possuindo, qualquer um deles, vínculo à função pública.

11 de novembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

307419206

SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DOS MUNICÍPIOS DE OEIRAS E AMADORA

Aviso n.º 14798/2013

Renovação de Comissão de Serviço

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração de 11 de novembro de 2013, foi renovada a comissão

de serviço do Técnico Superior, Filipe Alexandre Alves Lourenço Martins, a exercer funções nestes Serviços Intermunicipalizados no cargo de Chefe da Divisão de Informática e Sistemas de Informação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2013, nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

20 de novembro de 2013. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Tavares*.

307412961



PARTE I

ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DO MINHO

Decisão n.º 4/2013

Delegação de competências

Por razões de operacionalidade da Associação e tendo em vista o cumprimento do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* *e)*, *g)*, *p)* e *t)* do n.º 1 do artigo 41.º e no n.º 1, do artigo 52.º, ambos dos Estatutos da Associação Industrial do Minho, determina-se, no estrito âmbito e exclusivamente para o exercício das funções distribuídas, a delegação no Diretor Geral Nuno Jorge Martinho Alves Martins das seguintes competências/poderes:

1 — Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado para o procedimento por ajuste direto em função do valor, previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e posteriores alterações;

2 — Autorizar a decisão de contratar, aprovar projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos dos estatutos e da presente deliberação;

3 — Autorizar o pagamento das despesas realizadas orçamentadas até ao limite estipulado no ponto 1 da presente delegação e todas as demais que resultem de procedimentos pré-contratuais, cuja despesa e decisão de contratar tenha sido previamente autorizada pela Direção;

4 — Celebrar, modificar, resolver e extinguir contratos, cuja autorização da despesa lhe caiba, nos termos dos estatutos e da presente deliberação.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, considerando-se ratificados todos os atos praticados nas matérias agora delegadas a partir do mês de setembro de 2008.

14 de outubro de 2013. — O Presidente da Direção, *António Manuel Rodrigues Marques*. — O Vice-Presidente da Direção, *André Marques Vieira de Castro*.

307388573

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Aviso n.º 14799/2013

Regulamento de Creditação de Formação Realizada e Experiência Profissional

(Versão revista e em vigor a partir de 23 de setembro de 2013)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, sobre “Condições Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior”, no

artigo 13.º, refere a obrigatoriedade de os estabelecimentos de ensino reconhecerem, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos (ECTS), a experiência profissional e a formação dos que neles sejam admitidos através dos regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, estabelece uma regulamentação precisa das normas de creditação de formações e experiências, tanto no plano dos procedimentos como no plano dos limites quantitativos;

Considerando, ainda, que o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, que regulamenta os cursos de especialização tecnológica (CET), estabelece no seu artigo 28.º que a formação realizada nos CET é creditada no âmbito do ciclo de estudos superior em que o titular do respetivo diploma seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.

Considerando, igualmente, que a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, que regula os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior, estabelece no seu artigo 8.º que, para além da consideração do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto, os estabelecimentos de ensino superior devem atender que:

a) No caso das mudanças de curso, os créditos a atribuir dependem do grau de afinidade entre o curso de origem e o curso de destino;

b) No caso das transferências, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudos;

c) No caso dos reingressos, é creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo ciclo de estudos ou no ciclo de estudos que o antecedeu.

Finalmente, considerando que o “Regulamento de Creditação de Formação Realizada e de Experiência Profissional” do ISAG, revisto em 21 de novembro de 2011, necessita de ser revisto e melhorado em resultado da experiência acumulada e da consolidação da plataforma informática SIGARRA, tendo em vista um melhor funcionamento e celeridade dos processos de creditação;

Nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições legais atrás referidas, é aprovada esta versão revista do regulamento de creditação de competências adquiridas no âmbito de formação realizada e de experiência profissional, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de graus académicos ou diplomas no ISAG.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — O presente regulamento define os procedimentos e limites quantitativos a respeitar nos processos de creditação de formações e experiência profissional, para cumprimento do previsto no artigo 45.º